



**Organização
Mundial da Saúde**

ESCRITÓRIO REGIONAL PARA A **África**

AFR/RC62/19
2 de Novembro de 2012

COMITÉ REGIONAL AFRICANO

ORIGINAL: INGLÊS

Sexagésima segunda sessão

Luanda, República de Angola, 19–23 de Novembro de 2012

Ponto 22 da ordem do dia provisória

**CRIAÇÃO DO FUNDO AFRICANO PARA AS EMERGÊNCIAS DE SAÚDE
PÚBLICA**

Relatório do Director Regional

ÍNDICE

	Parágrafos
ANTECEDENTES.....	1-4
PROGRESSOS REALIZADOS	5-11
ACÇÕES PROPOSTAS	12-13

ANEXOS

1. Resolução AFR/RC59/R5
2. Resolução AFR/RC60/R5
3. Resolução AFR/RC61/R3
4. Documento de Decisão da União Africana - Doc.Assembly/AU/18/(XIX) Add.4
5. Contribuições anuais dos Estados-Membros para o FAESP

ANTECEDENTES

1. Reconhecendo a elevada ocorrência de emergências de saúde pública na Região Africana e a falta de recursos adequados para responder eficazmente a essas emergências, foram adoptadas várias resoluções especificamente destinadas a promover a constituição de um Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública (FAESP)
2. Concordou-se em criar o FAESP como um Fundo Fiduciário dedicado a responder a surtos de doenças e outras emergências de saúde pública, em sintonia com o Artigo 50.º (f) da Constituição da OMS. O FAESP vai complementar os esforços existentes dos governos e parceiros e promover a solidariedade entre os Estados-Membros para fazerem face às emergências de saúde pública.
3. A Resolução AFR/RC61/R3 do Comité Regional solicitava especificamente que o Director Regional:
 - a) estabelecesse o modelo de funcionamento do FAESP, incluindo a elaboração do manual operacional que rege o seu funcionamento eficaz;
 - b) negociasse com o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) o instrumento para a criação do FAESP;
 - c) prosseguisse as acções de advocacia junto dos Chefes de Estado e de Governo, União Africana e Comunidades Económicas Regionais, para assegurar as contribuições permanentes para o FAESP;
 - d) apresentasse um relatório à sexagésima segunda sessão do Comité Regional Africano, e posteriormente com regularidade, sobre as operações do FAESP.
4. O presente documento resume os progressos realizados na implementação da Resolução AFR/RC61/R3 e as acções propostas.

PROGRESSOS REALIZADOS

5. Foi elaborado um projecto de manual de operações do FAESP, que incorpora os processos administrativos e de gestão para a governação, as solicitações de desembolso dos fundos, a mobilização de recursos e a monitorização e avaliação. Espera-se que este manual seja aprovado durante a primeira reunião da Comissão de Monitorização do Fundo (MCF).
6. O Grupo de Análise Técnica (GAT), que terá a responsabilidade de analisar as propostas de financiamento recebidas dos Estados-Membros, e o Secretariado do FAESP, que se responsabilizará pelo funcionamento geral do Fundo, foram criados pelo Director Regional, em conformidade com a composição aprovada no documento-quadro do FAESP. Chegou-se também a acordo quanto à implementação dos mecanismos internos que orientarão o funcionamento do Fundo Renovável, que será mantido pela OMS/AFRO.

7. O Director Regional informou o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) da decisão do Comité Regional em designar o BAD como Administrador Fiduciário do FAESP. Em resposta, o Banco Africano de Desenvolvimento confirmou a sua intenção de actuar como Administrador Fiduciário do FAESP. No entanto, a conta do Fundo Fiduciário que deverá receber as contribuições dos Estados-Membros, ainda não foi aberta pelo Banco. Os dados das contas bancárias da OMS foram transmitidos a todos os Estados-Membros para o envio temporário das contribuições anuais.
8. Desde a adopção da primeira resolução sobre o FAESP, os países da Região continuam a enfrentar emergências de saúde pública associadas a taxas elevadas de morbilidade e mortalidade. De modo a acelerar o processo de criação do FAESP e torná-lo operacional para dar apoio nestas situações de emergência, o Comité Regional poderá querer reconsiderar a proposta para que o BAD actuasse como Administrador Fiduciário do FAESP e designar a OMS para mobilizar, desembolsar e gerir as contribuições financeiras para o FAESP.
9. Neste sentido, a Controladoria-Geral de Contas da Sede da OMS confirmou que existem condições adequadas para garantir uma gestão eficaz do FAESP utilizando o sistema bancário e contabilístico da OMS. Para além disso, a recente implementação do sistema mundial de gestão *online* da OMS irá facilitar a segregação, o processamento em tempo real e a comunicação das contribuições e dos desembolsos. Por seu turno, a Comissão de Monitorização do Fundo, composta por três ministros da saúde e três ministros das finanças em exercício, e ainda pelo Presidente do Subcomité do Programa na qualidade de membro *ex-officio*, irá analisar regularmente as operações do FAESP e transmitir as suas conclusões ao Comité Regional.
10. O Director Regional prosseguiu as acções de advocacia junto dos Chefes de Estado, União Africana e Comunidades Económicas Regionais. Estas acções de advocacia de alto nível resultaram na subscrição das resoluções do Comité Regional sobre o FAESP pelos Chefes de Estado e de Governo na 19.ª sessão ordinária da União Africana, realizada em Adis Abeba, na Eriópia, de 15 a 16 de Julho de 2012.
11. Até ao momento, dois Estados-Membros já transferiram as suas contribuições de 2012 para a OMS, designadamente o Ruanda (4 975 dólares americanos) e Angola (1 750 590 dólares americanos).

ACÇÕES PROPOSTAS

12. Para garantir o pleno funcionamento do FAESP, propõe-se que o Comité Regional:
 - a) Nomeie os seguintes membros da Comissão de Monitorização do Fundo (MCF), em sintonia com a composição aprovada no documento-quadro:
 - i) Ministros da Saúde do Gabão, Namíbia e Nigéria.
 - ii) Ministros das Finanças da África do Sul, Argélia e Camarões.
 - iii) O actual Presidente do Subcomité do Programa como membro *ex-officio*.

- b) Tome uma decisão sobre:
 - i) Designar a OMS para mobilizar, gerir e desembolsar as contribuições para o FAESP utilizando o seu sistema contabilístico e de gestão financeira, ou;
 - ii) Reiterar o mandato para que o Director Regional da OMS prossiga as negociações com o BAD, de modo a que este aceite a proposta para actuar como o Administrador Fiduciário do FAESP.
- c) Exorte todos os Estados-Membros a:
 - i) Enviarem as suas contribuições pendentes de 2012 para o FAESP;
 - ii) Assegurarem a inclusão de uma rubrica orçamental nos seus orçamentos nacionais para as contribuições anuais subsequentes para o FAESP.
- d) Solicite ao Director Regional que convoque a primeira reunião da Comissão de Monitorização do Fundo para:
 - i) dar o seu aval ao manual de operações do FAESP;
 - ii) chegar a acordo quanto à estratégia operacional do FAESP para o próximo ano;
 - iii) chegar a acordo quanto às medidas para assegurar o cumprimento da decisão dos Chefes de Estado da União Africana (Doc. Assembly/AU/18 (XIX) Add.4), que apelava aos Estados-Membros para apoiarem a implementação do FAESP e efectuassem quaisquer contribuições anuais voluntárias para o mesmo;
 - iv) chegar a acordo acerca das modalidades para apresentar o primeiro relatório técnico e financeiro à sexagésima terceira sessão do Comité Regional;
 - v) discutir quaisquer outras questões relativas à criação e ao funcionamento eficaz do FAESP.
- e) Solicite ainda ao Director Regional que continue a exercer advocacia junto dos Chefes de Estado e de Governo, União Africana e Comunidades Económicas Regionais para assegurar a manutenção das contribuições para o FAESP.

13. Solicita-se ao Comité Regional que tome note dos progressos realizados e aprove as acções propostas.



**Organização
Mundial da Saúde**

ESCRITÓRIO REGIONAL Africano

AFR/RC59/R5
3 de Setembro de 2009

COMITÉ REGIONAL AFRICANO

ORIGINAL: INGLÊS

Quinquagésima nona sessão

Kigali, Rwanda, 31 de Agosto – 4 de Setembro de 2009

RESOLUÇÃO

**REFORÇAR A PREPARAÇÃO E RESPOSTA AOS SURTOS NA REGIÃO
AFRICANA, NO CONTEXTO DA ACTUAL PANDEMIA DE GRIPE**

(documento AFR/RC59/12)

Tendo examinado cuidadosamente o documento técnico sobre o reforço da preparação e resposta aos surtos na Região Africana, no contexto da actual pandemia de gripe;

Consciente de que os sistemas nacionais de saúde se encontram sobrecarregados e têm falta de capacidades adequadas nas áreas dos recursos humanos, das finanças e da preparação, para darem resposta a uma potencial pandemia;

Profundamente preocupado com o facto de a contínua propagação internacional da gripe A (H1N1) recentemente emergente poder eventualmente resultar num fardo humanitário, social e económico para os Estados-Membros;

Preocupado com o potencial impacto da gripe pandémica sobre as populações vulneráveis da Região Africana, as quais já sofrem de inúmeras doenças e afecções;

Reconhecendo o elevado nível de empenhamento dos Estados-Membros na prevenção e controlo das doenças de potencial epidémico e pandémico;

Notando o comunicado sobre a nova gripe A (H1N1) emitido pela quarta sessão da Conferência dos Ministros da Saúde da União Africana, realizada em Adis Abeba, de 4 a 8 de Maio de 2009;

Reafirmando o nosso empenho na implementação das Resoluções AFR/RC48/R2 sobre vigilância integrada das doenças, AFR/RC56/R7 sobre preparação e resposta à ameaça de uma pandemia de gripe das aves, AFR/RC58/R2 sobre o reforço dos laboratórios de saúde pública e WHA61.2 sobre a implementação do Regulamento Sanitário Internacional (2005);

O Comité Regional,

1. APROVA o documento técnico (documento AFR/RC59/12) e as medidas propostas destinadas a reforçar a capacidade dos Estados-Membros para se prepararem e darem resposta às epidemias e pandemias;
2. EXORTA os Estados-Membros a:
 - a) implementar estratégias de comunicação que forneçam regularmente informação actualizada a todos os níveis da comunidade relativamente àquilo que se conhece sobre as doenças de potencial epidémico e pandémico em circulação, medidas apropriadas de cuidados com base domiciliária e medidas de protecção que as pessoas possam tomar para reduzir o risco de infecção;
 - b) assegurar o mais alto nível de apoio da parte do Governo na resposta à ameaça da nova gripe A (H1N1);
 - c) reduzir o potencial impacto das doenças de potencial epidémico e pandémico nas populações, garantindo a prestação ininterrupta de serviços de cuidados de saúde, a manutenção de stocks de produtos de tratamento médico e a implementação de medidas básicas de controlo das infecções, para proteger os profissionais de cuidados de saúde e os doentes;
 - d) reforçar as capacidades dos serviços de saúde com vista à redução da transmissão das doenças em estabelecimentos de saúde, garantindo o abastecimento regular de água e saneamento básico e assegurando o acesso a espaços para lavagem de mãos, com água e sabão, a todos os níveis;
 - e) prosseguir e expandir a vigilância integrada das doenças, a todos os níveis, incluindo o nível comunitário, e implementar o Regulamento Sanitário Internacional (2005) no âmbito da vigilância integrada das doenças;
 - f) reforçar a capacidade de diagnóstico da gripe, providenciando recursos financeiros e materiais suficientes para apoio ao funcionamento dos laboratórios de saúde pública;
 - g) actualizar periodicamente os seus planos de preparação e resposta e garantir que haja financiamento adequado para os mesmos;
 - h) assegurar contribuições financeiras regulares para um “Fundo Africano de Emergência para a Saúde Pública”, como estipulado nos termos de referência propostos pelo Secretariado da OMS;
3. SOLICITA ao Director Regional que:
 - a) dê apoio técnico aos Estados-Membros para a formulação e implementação de planos nacionais de prevenção e controlo de surtos;
 - b) advogue, aos níveis nacional e internacional, em favor de recursos adicionais para a implementação das medidas de prevenção e controlo de surtos nos

Estados-Membros, tendo em conta a constante ameaça de surtos, incluindo de gripe;

- c) facilite a criação de um “Fundo Africano de Emergência para a Saúde Pública” que apoiará a investigação sobre as epidemias e outras situações de emergência de saúde pública, bem como a resposta às mesmas;
 - i) formulando a justificação e os termos de referência desse fundo incluindo a utilização dos sistemas de gestão financeira da OMS;
 - ii) consultando a Comissão da União Africana sobre o estabelecimento deste fundo e advogando, junto dos chefes de Estado e do Governo, em prol da necessidade de contribuírem para este fundo;
 - iii) propondo aos Estados Membros uma contribuição mínima para este fundo;
 - iv) criando uma comissão consultiva rotativa que aconselhará o Director Regional sobre a utilização dos fundos angariados;
- d) continue a colaborar com a União Africana e as comunidades económicas regionais no reforço da vigilância das doenças na Região Africana;
- e) apresente à 60ª sessão do Comité Regional, e depois regularmente, um relatório dos progressos realizados.

Quinta sessão, 1 de Setembro de 2009



COMITÉ REGIONAL AFRICANO

Sexagésima sessão

Guiné Equatorial, 30 de Agosto-3 de Setembro de 2010

ORIGINAL: INGLÊS

RESOLUÇÃO

**FUNDO AFRICANO PARA AS
EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA**
(documento AFR/RC60/13)

Tendo analisado cuidadosamente o documento-quadro do Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública (documento AFR/RC60/13);

Reconhecendo os recursos inadequados disponíveis aos Estados-Membros para combater as epidemias e outras emergências de saúde pública na Região Africana;

Profundamente preocupado com o facto da ocorrência contínua de epidemias e de outras emergências de saúde pública poder resultar num fardo humanitário e socioeconómico para os Estados-Membros;

Preocupado com o potencial impacto que a ocorrência contínua de epidemias e outras emergências de saúde pública possa ter sobre as populações vulneráveis na Região Africana, as quais já se encontram afectadas por múltiplas doenças e problemas de saúde;

Ciente da necessidade de complementar os esforços existentes dos governos e dos parceiros e promover a solidariedade entre os Estados-Membros para fazer face às epidemias recorrentes e a outras emergências de saúde pública;

Reconhecendo a função do Comité Regional, nos termos do Artigo 50.º f) da Constituição da OMS “para recomendar dotações adicionais por parte dos governos dos países das respectivas Regiões caso a percentagem do orçamento central da Organização afectada à Região seja insuficiente para executar as suas funções regionais”;

Reafirmando o seu compromisso para a implementação da Resolução AFR/RC59/R5, sobre o reforço da preparação e resposta aos surtos epidémicos na Região Africana;

O Comité Regional,

1. APROVA a criação do Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública, à luz dos princípios estabelecidos no documento-quadro (APHEF).
2. EXORTA os Estados-Membros :
 - a) a garantirem o mais alto nível de apoio governamental para assegurar a continuidade de um correcto funcionamento do APHEF;
 - b) a continuarem a defender a sustentabilidade do APHEF, nos fóruns nacionais, sub-regionais e regionais.
3. SOLICITA ao Director Regional:
 - a) que convoque uma consulta técnica entre os ministros da saúde e das finanças dos Estados-Membros da AFRO, a União Africana, o Banco de Desenvolvimento Africano e as Comunidades Económicas Africanas, com vista a definir as modalidades de contribuições financeiras por país, os critérios de intervenção e de administração do Fundo;
 - b) que exerça advocacia junto dos Chefes de Estado e de governo, da União Africana e das comunidades económicas regionais, para garantir a continuidade das contribuições para o APHEF;
 - c) que apresente relatório à sexagésima primeira sessão do Comité Regional Africano e, a partir daí, numa base regular, sobre as operações do APHEF.



**Organização
Mundial da Saúde**

ESCRITÓRIO REGIONAL PARA A **África**

AFR/RC61/R3
1 de Setembro de 2011

ORIGINAL: INGLÊS

Sexagésima primeira sessão

Yamoussoukro, Côte d'Ivoire, 29 de Agosto –2 de Setembro de 2011

RESOLUÇÃO

DOCUMENTO-QUADRO DO FUNDO AFRICANO PARA AS EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA (FAESP) (documento AFR/RC61/4)

Tendo analisado cuidadosamente o documento-quadro do Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública (documento AFR/RC61/4);

Reafirmando o seu compromisso para a implementação da Resolução AFR/RC60/5, que aprova a criação do Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública;

Ciente da necessidade de operacionalizar o FAESP e garantir contribuições sustentáveis dos Estados-Membros para o Fundo;

Tomando em consideração as recomendações do grupo técnico de trabalho composto por representantes dos Ministérios da Saúde e das Finanças dos países da Região Africana, a *organização coordenadora para a luta contra as doenças endémicas na África Central* (OCEAC), o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) e o Secretariado da OMS, criado para se debruçar sobre os princípios das contribuições financeiras pelos Estados-Membros, incluindo os seus critérios e modalidades, assim como a governação do FAESP;

O Comité Regional,

1. **ADOPTA** o Documento-quadro do Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública (documento AFR/RC61/4);
2. **APROVA** a estrutura de governação do FAESP, incluindo a Comissão de Monitorização do Fundo, o Grupo de Revisão Técnica e o Secretariado do FAESP, em sintonia com o mandato especificado no documento-quadro;
3. **APROVA** também a proposta de composição da Comissão de Monitorização do Fundo, que inclui três Ministros da Saúde em funções, três Ministros das Finanças em funções e o Presidente do Subcomité do Programa na qualidade de membro *ex-officio*, e as modalidades de nomeação;
4. **APOIA** a designação do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) como depositário para a gestão das contribuições para o FAESP e a domiciliação de um Fundo Renovável com um limite de 30 milhões de dólares americanos no seio do Escritório Regional da OMS para a África, em sintonia com as modalidades estabelecidas no documento-quadro;

5. APROVA que o total anual das contribuições voluntárias recomendadas dos Estados-Membros à FAESP será: 50 milhões de dólares;

6. ADOPTA a utilização da Metodologia das Nações Unidas, apresentadas como cenário 1 no documento-quadro, como base para as contribuições anuais voluntárias recomendadas ao FAESP;

7. EXORTA aos Estados-Membros que:

- a) assegurem a criação de uma rubrica orçamental nos orçamentos anuais para as contribuições anuais à FAESP;
- b) continuem a defender a sustentabilidade da FAESP na União Africana, comunidades económicas regionais, e a níveis nacionais e internacionais;

8. SOLICITA ao Director Regional que:

- a) inicie as operações do FAESP, incluindo a elaboração do manual operacional que o seu funcionamento eficaz;
- b) negocie com o BAD o instrumento de gestão da FAESP;
- c) continue a advogar junto dos Chefes de Estado e do Governo, a União Africana e as Comunidades Económicas Regionais para assegurar [que a actual resolução seja apresentada à União Africana para aprovação pelos Chefes de Estado;
- d) apresente um relatório à sexagésima segunda sessão do Comité Regional , e subsequentemente de forma regular, sobre as operações do FAESP.

**DECISÃO SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO AFRICANO
PARA EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA (APHEF)
Doc. Assembly/AU/18(XIX) Add.4**

A Conferência,

1. **TOMA NOTA** da proposta da República da Gâmbia sobre a criação do Fundo Africano para Emergências de Saúde Pública (APHEF);
2. **MANIFESTA** o seu apreço pela criação do APHEF pelo Escritório Regional da OMS para África, com vista a fazer face à alta ocorrência de surtos de doenças, catástrofes naturais e provocadas pelo homem e outras situações de emergência de saúde pública em África;
3. **APOIA** a aprovação da Resolução dos Ministros da Saúde sobre o APHEF pela Conferência da União;
4. **APELA** os Estados-membros para que apoiem a implementação do APHEF e façam contribuições voluntárias anuais para o Fundo.



**FUNDO AFRICANO PARA AS EMERGÊNCIAS DE SAUDE PUBLICA (FAESP)
CONTRIBUIÇÕES ANUAIS DOS ESTADOS-MEMBROS**

Estado-Membro	Contribuição	
	%	Dólares americanos
Argélia	19.74	9 869 183
Angola	3.50	1 750 590
Benim	0.81	406 098
Botsuana	1.80	900 155
Burkina Faso	0.77	384 845
Burúndi	0.01	5 000
Camarões	3.23	1 616 162
Cabo Verde	0.20	101 055
República Centro-Africana	0.16	82 482
Chade	0.37	183 555
Comores	0.07	34 491
Congo	0.81	403 568
Cote d'Ivoire	3.09	1 542 897
RDC	0.01	5 000
Guiné Equatorial	0.77	386 822
Eritreia	0.01	5 000
Etiópia	0.01	5 000
Gabão	1.45	725 638
Gâmbia	0.07	35 172
Gana	1.78	890 116
Guiné	0.42	211 330
Guiné-Bissau	0.01	5 000
Quênia	3.69	1 846 717
Lesoto	0.34	167 625
Libéria	0.01	5 000
Madagáscar	0.63	317 316
Malawi	0.01	5 000
Mali	0.80	397 845
Mauritânia	0.39	193 476
Maurícia	1.27	634 709
Moçambique	0.64	319 466
Namíbia	1.44	721 231
Níger	0.01	5 000
Nigéria	22.00	11 000 000
Ruanda	0.01	5 000
São Tomé e Príncipe	0.01	7 010
Senegal	1.72	860 613
Seychelles	0.17	83 000
Serra Leoa	0.01	5 000
África do Sul	22.00	11 000 000
Suazilândia	0.52	260 855
Tanzânia	1.88	938 339
Togo	0.24	121 544
Uganda	1.30	648 075
Zâmbia	1.26	630 517
Zimbabwe	0.56	278 504
Total Geral	100.00	50 000 000